

Transparência da PMSP encontram-se incorretas ou desatualizadas (incisos V e VI do §3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11).

#### CONTRATO DE REFINANCIAMENTO COM A UNIÃO

A Auditoria destaca que a renegociação reduziu em R\$ 47,8 bilhões o saldo da dívida consolidada líquida (que em 2015 já equivalia a mais de 183% das receitas líquidas), bem como resultou na sua convergência ao limite de endividamento previsto na Resolução do Senado Federal nº 40/2001. Houve economia anual de R\$ 1,62 bilhão, ou 38% a menos, nos repasses efetuados para a União, além de um incremento significativo da proporção de amortização na parcela paga. Além disso, em 2016, após acordo extrajudicial entre as partes, homologado em sentença que também extinguiu a ação, os valores depositados, acrescidos de correção monetária, no montante de R\$ 1,6 bilhão, retornaram para a PMSP.

#### EMPRÉSTIMOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

De acordo com a Auditoria, o montante das dívidas ao final de 2016 apresentou queda superior a 27% em relação a dezembro de 2015, em virtude das amortizações realizadas ao longo do ano, bem como da desvalorização da moeda americana frente ao Real ocorrida no período. Por outro lado, a dívida externa da PMSP não está protegida contra oscilações da taxa de câmbio e os estudos promovidos pela PMSP para verificar a viabilidade de operações de “hedge” ainda estão em fase inicial.

#### DÉBITOS AO INSS E PASEP

A PMSP possui parcelamentos de dívidas tributárias com a RFB e de débitos de contribuições previdenciárias com o Pasep, abrangendo autarquias e empresas municipais, realizados com base nas LFs nos 11.941/09, 11.960/09, 12.810/13 e 12.865/13.

#### PRECATÓRIOS JUDICIAIS

A Auditoria destaca que o saldo registrado em contas contábeis de passivo da PMSP referente a precatórios, em 31.12.16, era de R\$ 18 bilhões. De janeiro a março de 2016, a Prefeitura depositou mensalmente nas contas especiais administradas pelo TJSP o montante de R\$ 133 milhões/mês e, de abril a dezembro, R\$ 113 milhões, totalizando R\$ 1,4 bilhão no ano. De acordo com os extratos bancários das contas especiais, em 31.12.16, a somatória dos saldos resultava em R\$ 1,6 bilhão.

Segundo a Auditoria, os repasses mensais ao TJSP devem ser registrados em conta do Ativo Circulante da PMSP, classificada como Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados. Nessa conta devem ser registrados também, deduzindo do seu saldo, os pagamentos efetivamente realizados e notificados pelo Poder Judiciário, quando a quitação dos precatórios for efetuada de fato. Além disso, a partir de 2015, a Prefeitura deixou de demonstrar, nos depósitos realizados ao TJSP, os valores correspondentes ao Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP e ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo - Ipem. Isso porque, na sistemática atual de repasses, o Tribunal de Justiça define o montante da parcela mensal a ser depositada de forma consolidada e não é possível fazer uma estimativa confiável do valor

correspondente ao Ipem e SFMSP. Como consequência, essas entidades ficaram sem base contábil para o lançamento da dívida de precatórios perante a Prefeitura.

A Auditoria aponta que as Contas I e II são remuneradas pela poupança, enquanto os precatórios estão sendo remunerados pelo IPCA desde a modulação do STF em 2015. Assim, a aplicação dos recursos poderia ser otimizada pelo TJSP, em investimento de baixo risco com maior rendimento, em respeito ao princípio da eficiência, expresso no caput do art. 37 da Constituição Federal. Por se tratar de um alto valor investido (R\$ 1,6 bilhão em 31.12.16), a diferença obtida com uma aplicação de maior retorno seria significativa para o Município. Além disso, a PMSP não possui controle ou informações sobre os saldos e rendimentos das Contas I e II. Considerando o disposto na Resolução do CNJ nº 115/10, que possibilita a apropriação, pelo TJSP, de parte dos rendimentos dos valores destinados ao pagamento de precatórios, a Auditoria sugere que a PMSP adote as providências necessárias para obter as informações e avaliar a regularidade do procedimento.

Em 2016, ressalta a Auditoria, houve alterações nas contas de registro dos precatórios, em atendimento às determinações exaradas no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2015. Assim, as obrigações com previsão de pagamento em até doze meses da data das demonstrações contábeis foram registradas no Passivo Circulante; e as contas representativas de precatórios de natureza não alimentícia foram classificadas como “Precatórios de Contas a Pagar - Credores Nacionais” (Passivo Não Circulante). Além disso, houve aumento de 10,1% no saldo contábil de precatórios em relação ao exercício anterior, tendo em vista que o valor dos novos registros de precatórios judiciais em 2016 foi maior que os pagamentos realizados no ano.

Quadro 6.44 – Evolução dos Precatórios Em R\$ mil

Exercício	Precatórios da PMSP	Evolução Anual (%)
2011	16.320.183	-
2012	16.184.840	-0,8
2013	16.040.586	-0,9
2014	15.446.084	-3,7
2015	16.475.300	6,7
2016	18.132.665	10,1

Fonte: Relatório Anual de Fiscalização 2016 fls.182

Por outro lado, a Auditoria aponta que na conta do Ativo Não Circulante referente a sentenças contra o Ipem, quitadas pela administração direta, não foi utilizado o quinto nível “2 - INTRA OFSS”, de forma a possibilitar a sua exclusão quando do processo de consolidação das contas municipais, em infringência ao preconizado na NBC T 16.7.

Ainda segundo a Auditoria, os pagamentos efetuados pelo Tribunal de Justiça, referentes a precatórios da PMSP, SFMSP e Ipem, transcorridos seis exercícios da vigência da EC 62/09, alcançaram R\$ 5,3 bilhões (equivalente a 80,5% dos valores depositados) e a maioria dos pagamentos foi destinada aos credores preferenciais (46,8%).

A Auditoria ressalta ainda que a PMSP não está cumprindo o prazo de 60 dias para o pagamento de requisições de pequeno valor, em infringência ao art. 353, §3º, inciso II, do CPC. Além disso, as entradas das requisições de pequenos valores somente são registradas no sistema contábil no momento do pagamento, ou seja, 60 dias após o conhecimento da obrigação, em infringência aos princípios contábeis doutrinários da competência e da oportunidade.

A Auditoria também destaca que, entre 2004 e 2010, a justiça ordenou sequestros de R\$1,1 bilhão por conta da inadimplência da PMSP junto aos credores de precatórios. A maioria desses casos já teve sua condição jurídica resolvida, sem que houvesse

nenhum reflexo contábil, em infringência ao princípio contábil doutrinário da oportunidade. Ademais, os sequestros continuaram acontecendo após 2010, mas não é possível acompanhar o montante, pois essa conta abriga também bloqueios judiciais diversos.

Por outro lado, a Auditoria aponta problemas no controle interno, considerando a tabulação manual da movimentação dos precatórios, que fragiliza o registro das contas de natureza patrimonial da Prefeitura.

#### DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

De acordo com a Auditoria, houve acréscimo significativo de R\$ 19,8 bilhões no Resultado Patrimonial da Prefeitura em 2016, se comparado a 2015, refletindo a variação patrimonial aumentativa (VPA) de R\$ 50,0 bilhões a título de Desincorporação de Passivos, resultante principalmente da baixa de R\$ 47,8 bilhões no Refinanciamento com a União, e a variação patrimonial diminutiva (VPD) de Dívida Ativa, que passou de R\$ 683,5 milhões em 2015 para R\$ 35,5 bilhões em 2016.

Os registros nas contas contábeis descritas como “Outros” superaram o limite de 10% do total do grupo, em inobservância ao MCASP.

A Auditoria aponta um resultado patrimonial de R\$ 21,4 bilhões em 2016.

Quadro 6.49 – Resumo das variações ocorridas nas Contas Patrimoniais Em R\$ mil

Dívida Fundada (1)	48.271.080
Receita (2)	45.662.066
Dívida Ativa	27.141.952
Precatórios	1.971.735
Outras Variações Aumentativas	3.124.629
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas (VPAs)</b>	<b>126.171.462</b>
Dívida Ativa	46.149.057
Despesa (3)	41.241.204
Dívida Fundada (1)	4.977.361
Precatórios	3.629.100
Bens Imóveis	2.142.850
Dedução do Fundeb	1.898.513
Depósitos Judiciais LC nº 151/2015	1.128.359
Baixa de Direitos a Receber	839.305
Outras Variações Diminutivas	2.766.670
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas (VPDs)</b>	<b>104.772.419</b>
<b>Resultado Patrimonial</b>	<b>21.399.043</b>

(1) Inclui Empréstimos e Financiamentos, Dívidas com o INSS e Parcelamento do PASEP.

(2) Resultante da Execução Orçamentária.

(3) Resultante da Execução Orçamentária, dos Repasses Financeiros Concedidos e da Liquidação de Restos a Pagar Não Processados.  
Fonte: Relatório Anual de Fiscalização 2016 fls.189

A Auditoria destaca impropriedades nas variações patrimoniais da Dívida Fundada tendo em vista inconsistências entre os valores registrados na planilha publicada pelo Departamento de Dívidas Públicas da Secretaria de Finanças (Dedip-SF); lançamentos contábeis das variações patrimoniais em desacordo com o PCASP; e o lançamento de transferência de valores do longo para o curto prazo do parcelamento junto ao INSS utilizou indevidamente contas de variações patrimoniais, tendo em vista que possui caráter qualitativo (não altera o Patrimônio Líquido).

Nas VPAs decorrentes da execução orçamentária das receitas, a Auditoria aponta que, apesar de possuírem características qualitativas (não alteram o Patrimônio Líquido), algumas receitas de capital foram lançadas como VPAs.

A Auditoria assinala as seguintes impropriedades em relação às variações patrimoniais referentes à Dívida Ativa: o valor de R\$ 16,2 bilhões deveria constar do grupo Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras, mas encontra-se indevidamente no grupo Outras Variações Patrimoniais Aumentativas; os lançamentos

equivalentes ao PPI em Andamento, tanto na VPA como na VPD, não se enquadram nos requisitos do item 3.2.2 da Parte II do MCASP 6ª edição para que sejam reconhecidos como variações patrimoniais quantitativas; a PMSP ainda não reconhece os seus créditos tributários e não tributários pelo regime de competência e ainda contabiliza créditos originários de exercícios anteriores como VPA em vez Ajustes de Exercícios Anteriores; valores de cancelamento e remissão deveriam constar do grupo Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos, mas encontram-se indevidamente no grupo Outras Variações Patrimoniais Diminutivas; embora constituam variações qualitativas, os valores de Cobrança por Imputação e Recebimento estão sendo lançados como VPDs (Cobrança por Imputação e Recebimento) e também como VPAs (Receita da Dívida Ativa e Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa).

Na demonstração das variações patrimoniais dos Precatórios, a Auditoria salienta as seguintes impropriedades: como os repasses mensais (depósitos da PMSP junto ao Tribunal de justiça) não estão sendo registrados no ativo circulante, é promovido indevidamente o lançamento de uma VPA por ocasião da baixa dos pagamentos efetuados pelo TJ; no momento do trânsito em julgado da sentença o município deverá reconhecer a VPD por competência em contrapartida ao reconhecimento do passivo referente ao precatório e a VPD e o passivo registrados deverão refletir a obrigação objeto da sentença judicial; a PMSP utiliza o grupo “Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos” para a inscrição de precatórios, e não o grupo relativo à obrigação objeto da sentença judicial expedida; e a reclassificação dos saldos de precatórios para as novas contas contábeis promoveu reflexos inadequados na VPA de Cancelamento de Dívidas Passivas, pois deveria ter sido realizada apenas entre as contas do passivo, de forma qualitativa.

A Auditoria destaca nas VPAs da execução orçamentária das despesas que os repasses desses valores não foram registrados diretamente em contrapartida de conta do ativo circulante da PMSP, classificada no grupo denominado Valores Restituíveis e Valores Vinculados, havendo lançamento indevido de VPDs de sentenças judiciais; algumas despesas de capital, por constituírem variações qualitativas, não deveriam ter movimentado variações patrimoniais.

A Auditoria também aponta que a PMSP efetuou indevidamente o registro da incorporação dos passivos referentes à conversão em receita dos depósitos judiciais (70%) em contrapartida à conta de VPD Depósitos Judiciais – LC 151/2015 e que o ingresso em conta bancária dos citados recursos convertidos em receita, ocorreu inadequadamente em contrapartida à conta de VPA Depósitos Judiciais – LC 151/2015. Assim, houve impacto indevido na DVP de R\$ 729,3 milhões, em razão do aumento simultâneo de VPAs e VPDs, prejudicando a qualidade da informação contábil e contrariando a conceituação das variações patrimoniais quantitativas, constante do item 3.2.1 do MCASP 6ª edição.

Por fim, a Auditoria destaca as seguintes impropriedades na utilização das Outras Variações Patrimoniais: as contas de passivo circulante - Apropriação de 13º e Apropriação por Competência – Férias a Pagar - registraram os lançamentos de pagamento somente por ocasião do encerramento do exercício e em contrapartida da VPA Incorporação de Outros Direitos; os lançamentos efetuados em Bem em Estoque - Entradas, de R\$ 558,3 milhões como VPA, e Bem em Estoque - Entradas a Classificar, de R\$ 664,5 milhões como VPD, indicam lançamentos indevidos de variações qualitativas na Demonstração das Variações Patrimoniais; Créditos a Receber (VPA) integrou o grupo Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação